



Universidade do Minho
Reitoria

**Despacho
RT-30/2021**

Alteração do Regulamento das
Bolsas de Mérito

O Despacho RT-48/2017, de 01 de agosto, aprovou o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito na Universidade do Minho, em conformidade com o previsto nos artigos 5.º e 10.º do Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes do Ensino Superior publicado em anexo ao Despacho n.º 13531/2009, de 09 de junho. A alteração do Regulamento Geral, através do Despacho n.º 7760/2017, de 04 de setembro, torna necessário alterar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito na Universidade do Minho, de modo a torná-lo compatível com o previsto no Regulamento Geral.

Neste contexto, ouvida a Comissão Pedagógica do Senado Académico, no uso dos poderes que me são conferidos pela alínea s) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro:

- Aprovo a alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito na Universidade do Minho, que passa a ser o constante do anexo ao presente Despacho.
- Revogo o Despacho RT-48/2017, de 01 de agosto.

O Reitor da Universidade do Minho,

ANEXO
(Despacho RT-30/2021)

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO NA UNIVERSIDADE DO MINHO

As bolsas de estudo por mérito são atribuídas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a estudantes das diversas instituições de Ensino Superior, e destinam-se a galardoar os estudantes que, em cada ano curricular, obtiverem aproveitamento excecional, abrangendo os estudantes inscritos na Universidade do Minho:

- a) num ciclo de estudos de licenciatura;
- b) num ciclo de estudos integrado de mestrado;
- c) num ciclo de estudos de mestrado;
- d) num curso de técnico superior profissional.

Em conformidade com o Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes do Ensino Superior, na sua redação atual, a atribuição de Bolsas de Mérito na Universidade do Minho rege-se pelos seguintes critérios.

Artigo 1º

1. São elegíveis para a atribuição de bolsa de mérito os estudantes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular;
 - b) A média ponderada das classificações no conjunto das unidades curriculares a que se refere a alínea a), usando como fator de ponderação o respetivo número de créditos ECTS, seja igual ou superior a 16,0 valores.
2. Em caso de empate intervirão, de forma sucessiva, os seguintes critérios:
 - a) média ponderada considerada até às milésimas;
 - b) melhor média atual do estudante, incluindo o ano curricular a que se reporta a bolsa;
 - c) caso se mantenha a situação de empate, o desempate será decidido por deliberação superior.

Artigo 2º

1. O número de bolsas atribuídas à Universidade do Minho, nos termos do artigo 7.º do Regulamento Geral, é distribuído pelas Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação (UOEI) da Universidade, proporcionalmente ao número de estudantes inscritos:
 - Escola de Arquitetura;
 - Escola de Ciências;
 - Escola de Direito;
 - Escola de Economia e Gestão;
 - Escola de Engenharia;
 - Escola de Medicina;
 - Escola de Psicologia;
 - Escola Superior de Enfermagem;
 - Instituto de Ciências Sociais;
 - Instituto de Educação;
 - Instituto de Letras e Ciências Humanas.
2. A cada UOEI referida no número anterior será atribuída pelo menos uma bolsa.

Artigo 3º

1. Situações não abrangidas:
 - a) Não são contabilizadas para cálculo da média:
 - i. as unidades curriculares efetuadas por creditação;
 - ii. as unidades curriculares cuja melhoria de nota não tenha sido efetuada no ano letivo respetivo;
 - iii. as unidades curriculares pertencentes a anos curriculares avançados relativamente ao ano de atribuição do prémio; estas serão consideradas no ano curricular respetivo.
2. O presente regulamento não se aplica:
 - a) no caso de mudança de curso, exceto se a mesma resultar da extinção do curso;
 - b) aos estudantes abrangidos por programas de mobilidade académica internacional que não cumpram o plano curricular previamente aprovado entre a Universidade do Minho e a Universidade de destino.

Artigo 4º

1. Para efeitos de atribuição das bolsas de estudo por mérito serão elaboradas listas dos estudantes elegíveis em cada UOEl, ordenados por ordem decrescente de média calculada nos termos acima definidos.
2. A atribuição das bolsas alocadas por aplicação do artigo 2.º far-se-á, de acordo com a lista acima referida, observadas ainda as seguintes normas:
 - a) no caso de haver apenas uma bolsa esta é atribuída ao melhor estudante da respetiva UOEl;
 - b) havendo mais do que uma bolsa estas são distribuídas, uma por cada ciclo de estudos, de acordo com a seguinte ordem: Licenciatura, Mestrado Integrado, Mestrado e Curso Técnico Superior Profissional;
 - c) só haverá lugar à atribuição de bolsas a dois estudantes de um mesmo ciclo de estudos/curso (Licenciatura, Mestrado Integrado, Mestrado e Curso Técnico Superior Profissional) quando todos os restantes representados na lista tiverem sido contemplados com pelo menos uma bolsa;
 - d) só haverá lugar à atribuição de bolsas a dois estudantes de um mesmo curso dentro do mesmo ciclo de estudos/curso quando todos os restantes representados na lista tiverem sido contemplados com bolsa;
3. No caso de o número de estudantes elegíveis em determinada UOE ser inferior ao número de bolsas alocadas, as bolsas remanescentes são redistribuídas pelas restantes Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação, de acordo com as normas prescritas no n.º 1 do Artigo 4.º.

Artigo 5º

1. As listas são divulgadas através do Portal Académico da Universidade do Minho (<http://alunos.uminho.pt>) e no sítio da Direção Geral do Ensino Superior.
2. Eventuais reclamações sobre as listas referidas no número anterior poderão ser apresentadas ao Reitor nos 15 dias úteis seguintes à sua divulgação, findo o qual serão liminarmente indeferidas.
3. Findo o prazo referido no número anterior os alunos premiados são notificados por e-mail, para o endereço de correio eletrónico institucional.

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Artigo 7º

É revogado o Despacho RT-48/2017, de 01 de agosto.